

IMPUGNAÇÃO

II

**- PROLED BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E INSTALAÇÃO DE
MATERIAIS ELETRICOS LTDA –**

Via Plataforma BII Compras



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 012/2024 - MUNICIPIO DE Balsa Nova

Requerimento

Segue impugnação em anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
21/08/2024 14:53	impugnacao_Balsa_Novaassinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5f05dc92ce274761bbc6101c0c192d60.pdf
PROLED BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 24957733000187		lucas@proledbrasil.com.br / (47) 3170-1541

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

SUELI LUCIANE ROECKER DE SOUZA
Balsa Nova-PR - 21/08/2024

Gerado em: 21/08/2024 15:21:44

IMPUGNAÇÃO

Sr. (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Balsa Nova/PR.

Ref.:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção, reestruturação e ampliação da rede de Iluminação Pública do Município de Balsa Nova – PR, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Edital e seus Anexos.

A empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ no 24.957.733/0001-87, com sede na com sede na Rua 13 de Maio, 1217, bloco D, bairro Universitário, Tijucas/SC, CEP 88200-000, Brasil, neste ato representada por seu sócio administrador, Diego Arend Garcia, vem, tempestivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à presença de V. Sr (a). apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requer.

I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, sendo protocolado o pedido dentro do prazo legal estipulado pelo Edital e embasado pela Lei de Licitações, que determina que seja protocolado em até 3 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS

A empresa, especializada na fabricação de luminárias públicas em LED e serviços de iluminação pública, detém total capacidade técnica/financeira ao oferecer os produtos necessários ao cumprimento do objeto a ser licitado, encontra-se interessada em participar do referido Pregão. Porém, analisando detalhadamente o edital percebe-se que o presente instrumento convocatório omite informações imprescindíveis para que ocorra a seleção e contratação de produtos de qualidade e que estejam em acordo com as Leis e exigências do INMETRO.

Da ausência de qualificação técnica - certificação pelo INMETRO

A Portaria nº 62/22 do INMETRO é o documento que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária e determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes a desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética do produto.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o

O edital **não solicita documento que comprove a certificação no INMETRO**, que é de caráter compulsório.

As luminárias LED fornecidas no âmbito desta especificação deverão ter sido submetidas ao Programa de Avaliação da Conformidade do Inmetro e atender às

determinações contidas na Portaria No 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado. A comprovação de atendimento à respectiva Portaria do Inmetro deve acontecer pela apresentação do Certificado de Conformidade, ou documento de mesmo efeito. O documento de origem virtual (disponível para consulta no portal do Inmetro), deverá citar o modelo da luminária ofertada, cujo equipamento deverá ser o mesmo utilizado na simulação luminotécnica, além de coincidir com o modelo citado no catálogo ou na declaração do fabricante. Estes são exemplos, entre outros requisitos técnicos necessários ao fornecimento de um produto de boa qualidade, durabilidade, eficiência e em conformidade com as normas do INMETRO. A não exigência de tais comprovações acarretará em prejuízos aos cofres públicos que poderão estar comprando produto de qualidade inferior, que apresentará vida útil menor de seus componentes, necessitando substituição em curto prazo.

Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público.

Da comprovação dos requisitos técnicos da luminária LED

O presente edital falha gravemente ao **não exigir as características mínimas das luminárias públicas**, como fluxo luminoso, temperatura de cor, temperatura de operação, grau de proteção contra impactos, DPS, driver, entre outras **características que são fundamentais** para que seja um produto de qualidade e que **respeite as normativas da Portaria 62 do INMETRO**.

O Termo de Referência deve ser mais abrangente e especificar detalhadamente as características da luminária. O presente edital é ausente de especificações sobre:

- qual a resistência a impactos mecânicos (Classificação IK)?
- qual a vida útil do conjunto?
- qual o Índice de Reprodução de Cor (IRC)?
- qual a eficiência energética?

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação – ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas nas aquisições de luminárias públicas de LED, conforme segue:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO

Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC Nº 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

O edital é omissivo também ao não solicitar **comprovação dos requisitos técnicos da luminária LED**, que deverão ser evidenciados por meio de catálogo técnico, relatórios de ensaio realizados pelo INMETRO, relatórios de simulação luminotécnica, curva fotométrica, entre outros. Também é omissivo ao não solicitar **garantia mínima das luminárias**.

Abaixo, exemplo do edital do Município de Terra Roxa/PR, que traz em seu Termo de Referência, as especificações adequadas referente às luminárias e à garantia:



ANEXO I

Município de Terra Roxa – PR.
Pregão Eletrônico nº 130/2022

TERMO DE REFERÊNCIA
(Especificações Técnicas Mínimas)

Este termo tem por objetivo a aquisição eventual e futura, por demanda, conforme especificações e quantitativos máximos constantes do quadro abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Unidade	Marca ou Origem	Preço Unit.	Preço Total
1	30	(482678) LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 200W; MÓDULO LED COM TECNOLOGIA SMD OU LED COB; EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 110LM/W; CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ; REFRATOR* EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TEMPERATURA DE COR (TCC) NOMINAL DE 4000 K; VIDA ÚTIL DO CONJUNTO COM MÍNIMO DE 50.000 HORAS; LENTE CONFECCIONADA EM POLICARBONATO, ACRÍLICO OU VIDRO BOROSILICATO; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -5°C E 45°C; FIXAÇÃO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PARAFUSOS EM AÇO INOX; TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES PARA RELÉ FOTOCONTROLADOR; GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÃO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.		1.117,39	33.521,70

Da ausência de solicitação de Carta de Garantia e Vida Útil

Conforme a Portaria nº 62/22 do INMETRO, Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, recomenda que a garantia dos itens seja de 5 anos, com a vida útil exigida de 50 .000 (cinquenta mil) horas.

ANEXO DA PORTARIA INMETRO N° 62/2022

- g) país de origem do produto;
- h) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- i) informações sobre o importador ou distribuidor;
- j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;**
- k) data de validade para armazenamento: indeterminada;
- l) tipo de proteção contra choque elétrico; e
- m) orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria.

5.3 Para luminárias com tecnologia LED, os seguintes requisitos adicionais de marcação se aplicam:

a) O folheto de instruções deve conter também informações sobre o controlador (marca, modelo, potência, corrente elétrica nominal) e expectativa de vida (h) que corresponde à manutenção do fluxo luminoso de 70 % (L70) ou 80 % (L80).

b) O controlador deve possuir marcação conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13:2012 (Dispositivo de controle da lâmpada – Parte 2-13: Requisitos particulares de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou

Na vasta maioria, os editais para aquisição destes produtos solicitam garantia contra defeitos de fabricação, no período de 5 anos, conforme regulação do INMETRO supracitada. Tal comprovação deve ser feita através de documento exigido pelo fabricante da luminária.

Vejamos alguns exemplos de editais recentes e com objetos semelhantes:

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA
Rua BALDUÍNO SCHNEIDER, 375
CNPJ: 87.612.834/0001-36
Fone/ Fax: (55) 3537-7500
Email:licita@horizontina.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2022
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **08 de novembro de 2022**, no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> realizará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” - do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição conforme descrito no item 1. Do Objeto, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ**, conforme descrição que segue:

O edital exemplificado acima, do Município de Horizontina/RS, especifica detalhadamente as condições para garantia, com prazo em acordo com a Portaria 62/22:

5. GARANTIA

O prazo de **Garantia Contratual** da luminária LED deverá ser de 5 (cinco) anos de funcionamento, a partir da data da nota fiscal de venda, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação.

Em caso de devolução ao fornecedor das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no poste, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega e instalação das respectivas luminárias novas ou reparadas.

Conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor o prazo para reclamações de vícios existentes em produtos duráveis é fixado em 90 (noventa) dias, o qual a doutrina trata como **Garantia Legal**. O mesmo documento, em seu artigo 50, cita a **Garantia Contratual**, aquela concedida de modo facultativo pelo fornecedor através de um **Termo de Garantia**, cujos efeitos são complementares à **Garantia Legal**, ou seja, elas se somam para compor a garantia total do bem.

Logo, fica estabelecido que o fabricante da luminária LED ao conceder a **Garantia Contratual** de 5 (cinco) anos de seu produto, o consumidor então gozará de 5 (cinco) anos de **Garantia Contratual** acrescido de mais 90 (noventa) dias de **Garantia Legal**, salientando que o prazo da **Garantia Legal** somente passará a ser contado quando esgotado o prazo da **Garantia Contratual**.

Por fim, fica estabelecido que quando o produto for trocado em razão de vícios pelo fabricante, o **consumidor terá direito ao prazo que restar da Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal**, frisa-se: cuja referência será a data de emissão da Nota Fiscal que conste o produto.

Na hipótese de defeito dentro do prazo de garantia, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor brasileiro) para sanear o defeito, contados a partir da comunicação, por escrito, do município.

As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a constatação, pelo município, de que elas se encontram em perfeitas condições.

O presente edital faz menção ao prazo de garantia, porém não solicita documento que comprove tal critério. Estando assim, passível de compra de produto de inferior qualidade e em desacordo com as normativas do INMETRO.

Do selo PROCEL

O presente edital traz a exigência de selo Procel.

Conforme supracitado, a PORTARIA No 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, **é suficiente para garantir que se cumpram os requisitos obrigatório**, referentes a **desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética do produto**, de forma que as luminárias não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário. A cadeia produtiva de luminárias para a iluminação pública viária fica sujeita a diversas obrigações e responsabilidades já que são submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

A obtenção do registro no INMETRO é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional. O Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, contém a marcação de selo PROCEL, conforme imagem abaixo:

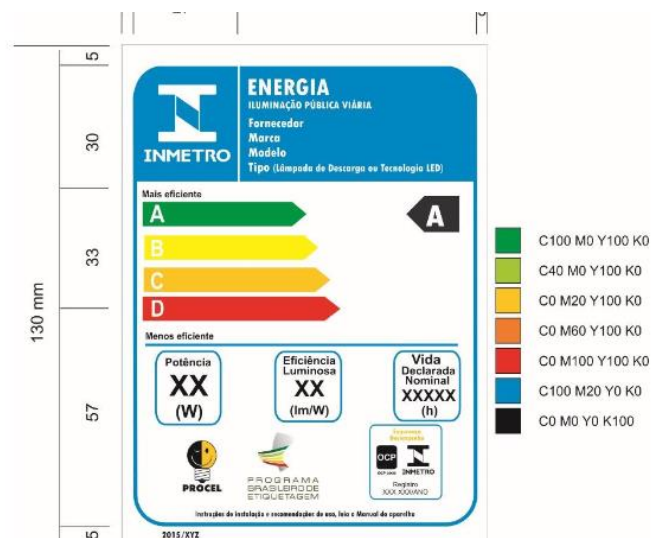


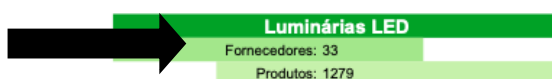
Figura 1 – ENCE para Luminária para Iluminação Pública Viária – Lâmpadas de Descarga e Tecnologia LED

Sendo assim, a comprovação de certificação, ensaios e registro no Inmetro **são suficientes** para comprovar que a Luminária LED **atende a todos os parâmetros técnicos exigidos pela regulamentação** que a norteia.

A certificação Procel é processo diferente, **não compulsório, e PRIVADO**. Além disso, **não traz vantagem** alguma em relação à qualidade das luminárias que já atendem a todo o processo de certificação INMETRO. A exigência de certificação Procel também **limita abruptamente a ampla concorrência**, já que apenas 33 fornecedores possuem essa certificação.



Encontre o modelo do seu
interesse clicando nos links
abaixo:



Vejamos o que diz FROTA, 2019:

“O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

De forma objetiva, o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até porque cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

O parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa.” (FROTA, Bruno Mariano; FROTA, David Augusto Souza Lopes. O princípio da competição ou ampliação da disputa: princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5888, 15 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64268>. Acesso em: 4 jul. 2023.)

Sendo assim, a exigência de Certificação Procel é excessiva e compromete a ampla concorrência.

Ainda, temos acompanhado diversos processos de impugnação com DEFERIMENTO em favor da impugnante para que **seja retirado do edital a exigência do selo e/ou certificação PROCEL**, para que se evite a restrição da competitividade.

Vejamos:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS



PARECER Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
PROCESSO Nº 29/2024/COMPRAS/SMGG/SMGG
ESPECIFICAÇÃO: 0.007616/2024-97
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 (IMPUGNAÇÃO)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através de seu Agente de Contratação Silvio Sanfelice, reporta-se à impugnação ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 pela licitante FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA (processo administrativo SEI nº 0.007616/2024-97, de 06/03/2024), conforme segue:

3. Deste modo, passo a analisar acerca da admissibilidade da presente impugnação. Considerando o que estabelece o Edital, o prazo para apresentação de impugnação é até o dia 08/03/2024. A licitante FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA apresentou suas razões no dia 06/03/2024, sendo, portanto, TEMPESTIVA.

II. DAS ALEGAÇÕES

6. A licitante manifesta irrisignação quanto às características "lentes em policarbonato com retardante UV sem demais refratores", "selo PROCEL" e "grau mínimo de proteção IK09".
8. Requer a supressão das características nos termos colacionados.
10. A íntegra da impugnação segue no documento SEI nº 0389176.

III. DA ANÁLISE

12. Por trata-se de questão técnica, foi solicitado parecer à Secretaria solicitante, que assim se manifestou:
- Diante do despacho (0389212), o responsável pela iluminação pública da Secretaria Municipal, Diogo Rodrigues, informa que será retirada a descrição LENTES EM POLICARBONATO COM RETARDANTE UV SEM DEMAIS REFRATORES, do item 04 do Pregão Eletrônico 022/2024.
14. Diante da manifestação e considerando a argumentação da impugnante, altera-se a

descrição do item 04 para o seguinte:

Item 04: LUMINÁRIA PÚBLICA LED, CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA MÁXIMA 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 22.000 LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 145lm/W, LENTES EM POLICARBONATO COM RETARDANTE UV SEM DEMAIS REFRATORES OU REFRATOR SECUNDÁRIO DE VIDRO PLANO TEMPERADO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 80.000H, TEMPERATURA DE COR 5.000K, IP66, MÍNIMO IK08, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 70, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) 10% DRIVER DIMERIZÁVEL (0 - 10VDC - IP 67), COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA DE TELEGESTÃO, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 10KA/10KV INCORPORADO A LUMINÁRIA BASE PADRÃO NEMA 7 PINOS, PESCOÇO ARTICULADO COM AJUSTE DE ÂNGULO A CADA 5°, EM + 15° OU - 15°, VÁLVULA DE ALÍVIO ANTI-CONDENSAÇÃO INTERNA, GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS. CERTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA Nº 62 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO. JUNTAMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE O MODELO DE LUMINÁRIA OFERTADA POSSUI CERTIFICAÇÃO VÁLIDA E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 62 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DA LUMINÁRIA EM ATÉ 05 DIAS APÓS A LICITAÇÃO.

IV. CONCLUSÃO

16. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço a impugnação interposta pela licitante FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA por estar na forma da Lei e, quanto ao mérito, dou-lhe provimento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Agente de Contratação**, em 06/03/2024, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

CONCLUSÃO: Parecer favorável à solicitação de retirada da exigência de selo Procel nos documentos do edital, MANTENDO-SE APENAS A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.

2. MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS



MUNICÍPIO DE ESTRELA
Processo Digital
Guia Movimentação - Modelo II

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1177/2024

Requerente: FLUXO LED COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Subassunto: Não informado

Processo Nº
1177/2024

FL

Origem:

Usuário: ALINE PINHEIRO MORENO

Repartição: PROCESSOS LICITATÓRIOS

Data/Hora: 01/02/2024 17:15

Observação: Em breve síntese, a empresa impugnante, FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, requer a ratificação do edital, a fim de desobrigar a exigência de apresentação de certificado PROCEL e PASSE na apresentação do objeto.
A presente impugnação é conhecida, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis.
Diante da tecnicidade da impugnação apresentada, abriu-se diligência junto à Secretaria autora do Projeto Básico, para que se manifestasse quanto ao cabimento da exigência de certificados PROCEL.

Em resposta, o Engenheiro Eletricista responsável por acompanhar o presente processamento identificou um excesso de zelo da Administração em fazer tal exigência, visto que o selo Procel é somente desejável, pois atua de forma integrada e complementar à etiqueta ENCE, não sendo sua apresentação imprescindível à contratação, devendo a exigência ser retirada do edital.

Ante o exposto, entende-se ser PROCEDENTE a impugnação da licitante, de forma a alterar o edital no que se refere à exigência de selo PROCEL pelo licitante vencedor. Suspenda-se o certame aprazado, após, remete-se à Assessoria Jurídica para parecer e, posteriormente, para decisão final da Autoridade Superior.

Aline P. Moreno
Pregoeira

Ass: _____

Destino:

Repartição: LICITAÇÕES JURÍDICO



MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS
SETOR DE LICITAÇÕES
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1169

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

ALTERAÇÃO 01

- 1) SUPRIME-SE a exigência de apresentação de selo PROCEL pelo licitante, constante no item e) do Anexo I do Edital.

CONCLUSÃO: Parecer favorável à solicitação de retirada da exigência de selo Procel nos documentos do edital, MANTENDO-SE APENAS A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.

3. MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de março de 2024, na Diretoria de Licitações do Município de Sacramento/MG, esta pregoeira, e equipe de apoio, designada pelo Exmo. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 011/2024, reuniram-se com a finalidade de analisar a solicitação de impugnação apresentada pela empresa, **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, ao **EDITAL Nº 005/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos em geral, destinados à manutenção e reparos de prédios próprios municipais que estão sob a guarda da Administração, e manutenção da iluminação pública no Município de Sacramento-MG, durante o período de 12 (doze) meses. O pedido foi enviado através de arquivo junto à plataforma BNC, aos 08.03.2024, recebidos pela Equipe de Pregão tempestivamente, em conformidade ao edital.

Em primeiro, esta Pregoeira, e equipe de apoio, diante tempestividade da impugnação apresentada, conhece a manifestação, razão pela qual passa a responder, nos seguintes termos:

A referida empresa solicita a retificação do edital em relação a exigência de Selo Procel de economia de energia para as Luminárias de Led, com juntada de relatório comprobatório no ato da proposta inicial, ou documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

Ainda, colacionou acerca da obrigatoriedade de incluir na minuta editalícia, a apresentação de Certificado e Registro INMETRO, relacionado aos itens 108/109, mormente as luminárias para iluminação pública led, diante Portaria nº 62/2022 do INMETRO, que estabelece requisitos de cumprimento, referente ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária; laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO, de modo a demonstrar a segurança das Luminárias Públicas Led (itens 108/109).

Em suma o exposto.

Passamos a opinar.

Cumprir esclarecer, que a função do Edital é indicar de forma precisa e clara, o meio pelo qual uma necessidade da Administração deverá ser satisfeita.

“Ressalta-se, que em diligência quanto ao tema “Selo Procel”, diante ausência específica de norma legal, compreendeu o Tribunal de Contas da União – TCU:

“PLENÁRIO

- 1. É legítima a especificação editalícia das características de eficiência energética desejadas nos equipamentos a serem*

adquiridos pela administração, sem, contudo, vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo PROCEL.

...

e cientificou a UFMA que, em licitações futuras, especifique “os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”. Acórdão 1305/2013-Plenário, TC 011.558/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 29.5.2013”. (Grifo Nosso).”

CONCLUSÃO: Parecer desfavorável à solicitação de inclusão de selo Procel nas exigências do edital, mantendo-se o edital **SEM A EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL**.

4. SERRA NEGRA DO NORTE/RN



Rua Senador José Bernardo, 110, Centro
Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000
gabinetecivil@serranegra.rn.gov.br



Pregão Eletrônico nº 007/2024 - Processo Administrativo nº 2403080001

Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de luminárias de led públicas.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, Brasil, no âmbito do procedimento licitatório acima epigrafado.

A Impugnante sustenta:

“A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED e Reatores à Vapor é imprescindível para que a Administração Pública

assinado eletronicamente por: - SEVERINO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO, e.com/assinao-xato-apl/documents e informar o código 1873-638259b-0111-4e82-8890-d717014a0b

Tais procedimentos vão ao encontro do recente Acórdão 1305/2023 do TCU, onde o Tribunal decide que, em outras oportunidades, o órgão licitante passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”. A especificidade de exigência de selo PROCEL não constitui restritivamente uma exigência legal. Não se busca, no caso, restringir ainda mais a competitividade, mas, outrossim, garantir a ampla possibilidade de competição e isonomia entre fornecedores, em estrita conformidade com preceitos de ordem técnica e legal. Como se vê, a ausência de exigência do selo PROCEL não obsta a continuidade do certame, na medida em que, a rigor, não se trata de requisito legal.

A Portaria nº 062/2022, que enquadra os regulamentos do Item Luminária não exige o Selo PROCEL, não existe lei em vigor que torne obrigatório o selo PROCEL, nas luminárias, sendo uma exigência que ultrapassa os limites da legais.

Ademais, para que os produtos sejam entregues os que suprem a necessidade da Secretaria demandante em qualidade e que seja eficiente e eficaz, as descrições técnicas contidas no termo de referência foram exigidas pela mesma e será garantida conforme os termos previstos no instrumento convocatório quanto as condições de entrega, senão vejamos:

“Quanto a exigência do selo PROCEL para luminárias em LED:

Conforme Termo de Referência, as luminárias devem estar acompanhadas de certificado de conformidade do INMETRO, e, para os equipamentos de áreas classificadas, certificado que atenda à portaria nº 062/2022 do INMETRO, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado.

O INMETRO, autarquia federal pertencente à estrutura do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, é o órgão do Governo Federal responsável pela coordenação dos Sistemas Brasileiros de Metrologia, de Normalização e de Certificação de Conformidade, sendo um órgão público de credibilidade e acreditação distinta no cenário nacional. O Município de Serra Negra do Norte, na análise de qualidade dos produtos a serem adquiridos, tomou todos os cuidados de garantir que tais produtos possuam ateste de qualidade, bem como que seu funcionamento seja eficiente e eficaz.

...

*Tais procedimentos vão ao encontro do recente Acórdão 1305/2023 do TCU, onde o Tribunal decide que, em outras oportunidades, o órgão licitante passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”. **A especificidade de exigência de selo PROCEL não constitui restritivamente uma exigência legal. Não se busca, no caso, restringir ainda mais a competitividade, mas, outrossim, garantir a ampla possibilidade de competição e isonomia entre fornecedores, em estrita conformidade com preceitos de ordem técnica e legal.** Como se vê, a ausência de exigência do selo PROCEL não obsta a continuidade do certame, na medida em que, a rigor, não se trata de requisito legal.*

A Portaria nº 062/2022, que enquadra os regulamentos do Item Luminária não exige o Selo PROCEL, não existe lei em vigor que torne obrigatório o selo PROCEL, nas luminárias, sendo uma exigência que ultrapassa os limites da legais.”
(Grifo nosso)

CONCLUSÃO: Parecer desfavorável à solicitação de inclusão de selo Procel nas exigências do edital, mantendo-se o edital **SEM A EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL**.

5. ESTÂNCIA VELHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 045/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para, via empreitada global, com responsabilidade técnica e fornecimento de material e mão de obra, proceder com a manutenção da iluminação pública na Avenida Presidente Vargas no município de Estância Velha/RS.

data de abertura prevista: 08 de julho de 2024 às 13h30min

HOUE RETIFICAÇÃO NO INSTRUMENTO ORIGINAL.

NOVA DATA DE ABERTURA: DIA 14 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 08H30MIN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- Dimerização: 1-10 V;
- ~~Selo PROCEL.~~

Conjunto de poste e luminária decorativa/ornamental: (Modelo de referência: Jacarei LED 150W modular – Fibrometal)

CONCLUSÃO: **Parecer favorável à solicitação de retirada da exigência de selo Procel** nos documentos do edital, MANTENDO-SE APENAS A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.

A empresa PROLED BRASIL, fabricante certificada pelo INMETRO, habituada a participar de processos licitatórios similares e com experiência no fornecimento destes materiais, demonstra aqui seu embasamento de que o presente instrumento convocatório precisa ser corrigido para que a contratante obtenha produtos de qualidade mantendo e respeitando as exigências compulsórias do INMETRO, sem a necessidade de complementar com certificação privada (PROCEL).

Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as **exigências mínimas, porém não excessivas**

a fim de garantir a segurança técnica e jurídica ao ente público e permitir a ampla concorrência.

A empresa PROLED BRASIL afirma que o presente instrumento convocatório necessita ser readequado para que a contratante obtenha produtos de qualidade e que **respeitem as exigências compulsórias do INMETRO.**

III – CONCLUSÃO

Importante esclarecer e informar que existe legislação específica para a fabricação e comercialização das Luminárias Públicas de LED, a Portaria no 62/2022 do INMETRO (extinta Portaria 20/2017), que estabelece os requisitos de cumprimento **OBRIGATÓRIO**, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público. A referida exigência trará ao Município vantagem técnica e econômica, visto que receberá ofertas de **produtos de qualidade e certificadas pelo INMETRO.**

Conclui-se pelo apresentado, que o processo possui vícios, restringindo a competitividade econômica e prejudicando a escolha da melhor proposta, ofendendo ao princípio da competitividade e prejudicando a ampla concorrência, trazendo como consequência prejuízo à Administração.

Posto todo o exposto, requeremos que o edital seja revisado, visando obter a proposta mais vantajosa para a presente licitação, bem como respeitando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e finalidade da licitação, e que respeite **especialmente a legislação vigente.**

IV - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja:

- Que se receba a presente impugnação, pois tempestivo;
- Que sejam exigidas as características mínimas das luminárias LED conforme determina a Portaria 62/2022 do INMETRO;
- Que sejam exigidos documentos comprobatórios de que as luminárias são certificadas pelo INMETRO;

- Que o presente edital seja corrigido e republicado com as devidas correções, sanando vícios que hoje são cerceadores da ampla concorrência.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Tijucas/SC, 21 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Diego Arend Garcia (RG 1080539982; CPF 000.472.550-64) - Sócio-administrador

De: licitacao@balsanova.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 15:35
Para: 'eng3@balsanova.pr.gov.br'; 'arquitetorafael@balsanova.pr.gov.br'
Assunto: IMPUGNAÇÃO II - Concorrência nº 012/2024 - Iluminação Pública do Município de Balsa Nova – PR
Anexos: IMPUGNAÇÃO - PEÇA IMPUGNATÓRIA.pdf

Boa tarde! Segue em anexo impugnação da empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA –24.957.733/0001-87, referente a Concorrência Eletrônica nº 012/2024 (Protocolo nº 15378/2024) que tem por objetivo a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção, reestruturação e ampliação da rede de Iluminação Pública do Município de Balsa Nova – PR, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos de acordo com condições e especificações:



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 012/2024 - MUNICIPIO DE

Requerimento

Segue impugnação em anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
21/08/2024 14:53	impugnacao_Balsa_Novaassinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/761bbc6101c0c192d60.pdf
PROLED BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 24957733000187		lucas@proledbrasil.com.br / (47) 3170-1541

Link BLL:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bqkz%5DMvQKGi3sFTzTMNYSJoAsIS4kQLFdVFmsQqwGFL3Pi2NANPEZtthDD3BLEEqlu9o8eg8RI8H8%2FYAFieyTsa28MuLDq_GWn7CVa%2F6Gmf7aSe4%3D

Considerando a alegação da Impugnante (arquivo em anexo), e por se tratar, especificamente de questão atinente a qualificação técnica e descritivo do objeto a ser adquirido, solicitamos a manifestação da secretaria demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Aguardo retorno com maior brevidade possível, considerando os prazos legais para retorno da impugnação.

Att,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUÉLI L. R. DE SOUZA

Pregoeira

Avenida Brasil, 665 - centro - Balsa Nova - PR

 (41) 3636-8015

De: eng3@balsanova.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 17:26
Para: licitacao@balsanova.pr.gov.br; arquitetorafael@balsanova.pr.gov.br
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO II - Concorrência nº 012/2024 - Iluminação Pública do Município de Balsa Nova - PR
Anexos: AVALIACAO_TECNICA_RECURSO_PROLED.pdf

Boa tarde, segue reposta referente a impugnação.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO TÉCNICO

Att.
Mariana Thays Camenar
Engenheira Civil
41 3636-8016
Município de Balsa Nova - PR

De: licitacao@balsanova.pr.gov.br <licitacao@balsanova.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 15:35
Para: eng3@balsanova.pr.gov.br; arquitetorafael@balsanova.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO II - Concorrência nº 012/2024 - Iluminação Pública do Município de Balsa Nova - PR

Boa tarde! Segue em anexo impugnação da empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA –24.957.733/0001-87, referente a Concorrência Eletrônica nº 012/2024 (Protocolo nº 15378/2024) que tem por objetivo a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção, reestruturação e ampliação da rede de Iluminação Pública do Município

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa Proled Brasil Industria Comercio e Instalação de Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 24.957.733/0001-87 alinhou impugnação ao edital do procedimento licitatório em epígrafe via Plataforma Eletrônica BLL Compras, que tem por objeto a **“contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção, reestruturação e ampliação da rede de Iluminação Pública do Município de Balsa Nova – PR, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade”**, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos.

A pretensão impugnatória é **tempestiva** nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste sentido, conhecemos a impugnação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Parágrafo único do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça impugnatória está disponível junto ao site municipal, na aba licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024.

Em resumo, pleiteia a impugnante a retificação do edital convocatório, em especial no que diz respeito a solicitação:

“IV - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja:

- *Que se receba a presente impugnação, pois tempestivo;*
- *Que sejam exigidas as características mínimas das luminárias LED conforme determina a Portaria 62/2022 do INMETRO;*
- *Que sejam exigidos documentos comprobatórios de que as luminárias são certificadas pelo INMETRO;*
- *Que o presente edital seja corrigido e republicado com as devidas correções, sanando vícios que hoje são cerceadores da ampla concorrência.”*



IMPUGNAÇÃO

Sr. (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Balsa Nova/PR.

Ref.:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção, reestruturação e ampliação da rede de Iluminação Pública do Município de Balsa Nova – PR, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Edital e seus Anexos.

A empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.957.733/0001-87, com sede na Rua 13 de Maio, 1217, bloco D, bairro Universitário, Tijucas/SC, CEP 88200-000, Brasil, neste ato representada por seu sócio administrador, Diego Arend Garcia, vem, tempestivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à presença de V. Sr (a), apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requer.

I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, sendo protocolado o pedido dentro do prazo legal estipulado pelo Edital e embasado pela Lei de Licitações, que determina que seja protocolado em até 3 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

1



determinações contidas na Portaria No 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado. A comprovação de atendimento à respectiva Portaria do Inmetro deve acontecer pela apresentação do Certificado de Conformidade, ou documento de mesmo efeito. O documento de origem virtual (disponível para consulta no portal do Inmetro), deverá citar o modelo da luminária ofertada, cujo equipamento deverá ser o mesmo utilizado na simulação luminotécnica, além de coincidir com o modelo citado no catálogo ou na declaração do fabricante. Estes são exemplos, entre outros requisitos técnicos necessários ao fornecimento de um produto de boa qualidade, durabilidade, eficiência e em conformidade com as normas do INMETRO. A não exigência de tais comprovações acarretará em prejuízos aos cofres públicos que poderão estar comprando produto de qualidade inferior, que apresentará vida útil menor de seus componentes, necessitando substituição em curto prazo.

Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público.

Da comprovação dos requisitos técnicos da luminária LED

O presente edital falha gravemente ao não exigir as características mínimas das luminárias públicas, como fluxo luminoso, temperatura de cor, temperatura de operação, grau de proteção contra impactos, DPS, driver, entre outras características que são fundamentais para que seja um produto de qualidade e que respeite as normativas da Portaria 62 do INMETRO.

O Termo de Referência deve ser mais abrangente e especificar detalhadamente as características da luminária. O presente edital é ausente de especificações sobre:

- qual a resistência a impactos mecânicos (Classificação IK)?
- qual a vida útil do conjunto?
- qual o Índice de Reprodução de Cor (IRC)?
- qual a eficiência energética?

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação – ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas nas aquisições de luminárias públicas de LED, conforme segue:

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

3



A empresa, especializada na fabricação de luminárias públicas em LED e serviços de iluminação pública, detém total capacidade técnica/financeira ao oferecer os produtos necessários ao cumprimento do objeto a ser licitado, encontra-se interessada em participar do referido Pregão. Porém, analisando detalhadamente o edital percebe-se que o presente instrumento convocatório omite informações imprescindíveis para que ocorra a seleção e contratação de produtos de qualidade e que estejam em acordo com as Leis e exigências do INMETRO.

Da ausência de qualificação técnica - certificação pelo INMETRO

A Portaria nº 62/22 do INMETRO é o documento que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária e determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes a desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética do produto.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.395, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, Incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, Inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, Inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.135, de 28 de novembro de 2019, e o

O edital não solicita documento que comprove a certificação no INMETRO, que é de caráter compulsório.

As luminárias LED fornecidas no âmbito desta especificação deverão ter sido submetidas ao Programa de Avaliação da Conformidade do Inmetro e atender às

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

2



INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO

Nome e/ou Marca do Fabricante	
Modelo ou Código do Fabricante	
País de Origem	
Forma de Tensão Nominal (V)	
Frequência Nominal (Hz)	
Proteção Nominal de Fuso (V)	
Proteção Contra Choque Elétrico	
Temperatura de Cor da LED (°C)	
Fluxo Luminoso (lm)	
Temperatura de Cor da LED (°C)	
Índice de Reprodução de Cor da LED (IRC)	
Máximo Consumo de Alimentação das LEDs	
Eficiência Luminosa (lm/W)	
Forma de Regulação de Operação (Modulação)	
Resposta Dinâmica (s)	
Classificação Fotométrica conforme NBR 9101	
Distribuição Longitudinal	
Distribuição Transversal	
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	
Grupo de Proteção da Condição Óptica	
Grupo de Proteção de Abastecimento de Energia	
Grupo de Proteção Contra Impactos (Classificação IK)	
Garantia da Luminária	
A Luminária LED para iluminação pública não deve atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDC Nº 22 de 15/02/2019	
*Dados informados no sistema ABNT NBR IEC 62732-2-4	

O edital é omissivo também ao não solicitar comprovação dos requisitos técnicos da luminária LED, que deverão ser evidenciados por meio de catálogo técnico, relatórios de ensaio realizados pelo INMETRO, relatórios de simulação luminotécnica, curva fotométrica, entre outros. Também é omissivo ao não solicitar garantia mínima das luminárias.

Abaixo, exemplo do edital do Município de Terra Roxa/PR, que traz em seu Termo de Referência, as especificações adequadas referente às luminárias e à garantia:

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

4



PROLED BRASIL				
ANEXO I				
Município de Terra Roxa - PR Pregão Eletrônico nº 130/2022				
TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações Técnicas Mínimas)				
Este termo tem por objetivo a aquisição eventual e futura, por demanda, conforme especificações e quantidades máximas constantes do quadro abaixo:				
Item	Qtd.	Descrição	Unidade	Preço Unit.
1	30	MODULO LUMINARIA LED COM POTENCIA NOMINAL MAXIMA DE 300W. MODULO LED COM TECNOLOGIA R&D DO LED COM EFICIENCIA MINIMA DE 110 LM/W. CORPO DA LUMINARIA EM ALUMINIO PULVERIZADO A ALTA PRESSÃO. FATOR DE POTENCIA MINIMO DE 0,95. FREQUENCIA NOMINAL DE 60HZ. REFRATARIO EM VIDRO TEMPERADO. 20. POLICARBONATO. TEMPERATURA DE COR (TCC) NOMINAL DE 4000 K. VIDA ÚTIL DO CORPO COM MINIMO DE 50.000 HORAS. LENTE CONFECIONADA EM POLICARBONATO. MODELO OU BONDOS CATÓDICO. ORAL DE PROTEÇÃO MINIMO IP-65. RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS MINIMO 10-02. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE 5°C E 45°C. PARALUSO EM AÇO INOX. TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES. FUSÍVEL. RELE. FOTOCONTROLADOR. GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS. DEMAS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÃO "N" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	1.117,38
				33.521,70

Da ausência de solicitação de Carta de Garantia e Vida Útil

Conforme a Portaria nº 62/22 do INMETRO, Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, recomenda que a garantia dos itens seja de 5 anos, com a vida útil exigida de 50.000 (cinquenta mil) horas.

ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 42/2022

- g) país de origem do produto;
- h) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- i) informações sobre o importador ou distribuidor;
- j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;**
- k) data de validade para armazenamento: indeterminada;
- l) tipo de proteção contra choque elétrico; e
- m) orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria.
- 5.3 Para luminárias com tecnologia LED, os seguintes requisitos adicionais de marcação se aplicam:
- a) O fabricante das luminárias deve conter também informações sobre o controlador (marca, modelo, potência, corrente elétrica nominal) e expectativa de vida (h) que corresponde à manutenção do fluxo luminoso de 70 % (L70) ou 80 % (L80).
- b) O controlador deve possuir marcação conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13:2012 (Dispositivo de controle da lâmpada - Parte 2-13: Requisitos particulares de controle eletrônico alimentados em c.c. ou

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

5

PROLED BRASIL				
Município de Horizontina/RS PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022 TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item MODO DE DISPUTA: Aberto				
O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 08 de novembro de 2022, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ realizará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - "PREGÃO ELETRÔNICO" - do tipo Menor Preço Por Item, observando a aquisição conforme descrito no item 1. Do Objeto, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.967/1993 e suas respectivas alterações.				
1. DO OBJETO				
1.1. Contratar objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ, conforme descrição que segue:				
O edital exemplificado acima, do Município de Horizontina/RS, especifica detalhadamente as condições para garantia, com prazo em acordo com a Portaria 62/22:				
2. GARANTIA				
O prazo de Garantia Contratual do luminário LED deverá ser de 5 (cinco) anos de funcionamento, a partir da data da nota fiscal de venda, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivo, material, montagem ou fabricação.				
Em caso de devolução ao fornecedor das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no posto, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega e instalação das respectivas luminárias novas ou reparadas.				
Conforme preceitos o Código de Defesa do Consumidor o prazo para reclamações de vícios existentes em produtos duráveis é fixado em 90 (noventa) dias, o qual a doutrina trata como Garantia Legal. O mesmo documento, em seu artigo 50, cita a Garantia Contratual, aquela conhecida de modo facultativo pelo fornecedor através de um Termo de Garantia, cujos efeitos são complementares à Garantia Legal, ou seja, elas se somam para compor a garantia total do bem.				
Logo, fica estabelecido que o fabricante da luminária LED ao conceder a Garantia Contratual de 5 (cinco) anos de seu produto, o consumidor então gozará de 5 (cinco) anos de Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, salientando que o prazo da Garantia Legal somente passará a ser contado quando esgotado o prazo da Garantia Contratual.				
Por fim, fica estabelecido que quando o produto for trocado em razão de vícios pelo fabricante, o consumidor terá direito ao prazo que restar da Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, frisa-se: cuja referência será a data de emissão da Nota Fiscal que conste o produto.				
Na hipótese de defeito dentro do prazo de garantia, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor brasileiro) para sanear o defeito, contados a partir da comunicação, por escrito, do município.				
As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a constatação, pelo município, de que elas se encontram em perfeitas condições.				

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

6

O presente edital faz menção ao prazo de garantia, porém não solicita documento que comprove tal critério. Estando assim, passível de compra de produto de inferior qualidade e em desacordo com as normativas do INMETRO.

Do selo PROCEL

O presente edital traz a exigência de selo Procel.

Conforme supracitado, a PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, é suficiente para garantir que se cumpram os requisitos obrigatório, referentes a desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética do produto, de forma que as luminárias não ofereçam riscos que comprometam a segurança do usuário. A cadeia produtiva de luminárias para a iluminação pública viária fica sujeita a diversas obrigações e responsabilidades já que são submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

A obtenção do registro no INMETRO é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional. O Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, contém a marcação de selo PROCEL, conforme imagem abaixo:

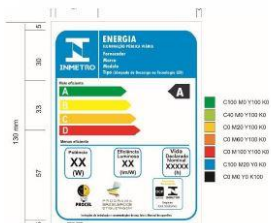


Figura 1 – ENCE para Luminária para Iluminação Pública Viária – Lâmpadas de Descarga e Tecnologia LED

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

7

Sendo assim, a comprovação de certificação, ensaios e registro no Inmetro são suficientes para comprovar que a Luminária LED atende a todos os parâmetros técnicos exigidos pela regulamentação que a norteia.

A certificação Procel é processo diferente, não compulsório, e PRIVADO. Além disso, não traz vantagem alguma em relação à qualidade das luminárias que já atendem a todo o processo de certificação INMETRO. A exigência de certificação Procel também limita abruptamente a ampla concorrência, já que apenas 33 fornecedores possuem essa certificação.



Vejamos o que diz FROTA, 2019:

"O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

8



De forma objetiva, o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até porque cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmbito do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

O parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa." (FROTA, Bruno Mariano; FROTA, David Augusto Souza Lopes. O princípio da competição ou ampliação da disputa: princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5888, 15 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64268>. Acesso em: 4 jul. 2023.)

Sendo assim, a exigência de Certificação Procel é excessiva e compromete a ampla concorrência.

Ainda, temos acompanhado diversos processos de impugnação com DEFERIMENTO em favor da impugnante para que seja retirado do edital a exigência do selo e/ou certificação PROCEL, para que se evite a restrição da competitividade. Vejamos:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

9



PARECER Nº
PROCESSO Nº
ESPECIFICAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
29/2024/COMPRIAS/SMIG/SMG
0.007616/2024-97
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 (IMPUGNAÇÃO)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através de seu Agente de Contratação Sílvia Sanfelice, reporta-se à impugnação ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 pela licitante FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA (processo administrativo SEI nº 0.007616/2024-97, de 05/03/2024), conforme segue:

3. Deste modo, passo a analisar acerca da admissibilidade da presente impugnação. Considerando o que estabelece o Edital, o prazo para apresentação de impugnação é até o dia 05/03/2024. A licitante FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA apresentou suas razões no dia 05/03/2024, sendo, portanto, TEMPESTIVA.

II. DAS ALGAÇÕES

6. A licitante manifesta impugnação quanto às características "lentes em policarbonato com retardante UV sem demais refratores", "selo PROCEL" e "tipo mínimo de proteção IP69".

8. Requer a supressão das características nos termos colacionados.

10. A íntegra da impugnação segue no documento SEI nº 0389176.

III. DA ANÁLISE

12. Por tratar-se de questão técnica, foi solicitado parecer à Secretaria solicitante, que assim se manifestou:

Diante do despacho (038912), o responsável pela iluminação pública da Secretaria Municipal, Diego Rodrigues, informa que será retirada a descrição LENTES EM POLICARBONATO COM RETARDANTE UV SEM DEMÁIS REFRACTORES, do item 04 do Pregão Eletrônico 022/2024.

14. Diante da manifestação e considerando a argumentação da impugnante, altera-se a

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

10



descrição do item 04 para o seguinte:

Item 04: LUMINÁRIA PÚBLICA LED, CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA MÁXIMA 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 22.000 LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 145LM/W, LENTES EM POLICARBONATO COM RETARDANTE UV SEM DEMÁIS REFRACTORES OU REFRACTOR SECUNDÁRIO DE VÍDEO PLANO TEMPERADO, VÍDEO LÍM, MÍNIMA 8000K, TEMPERATURA DE COR 5.500K, IP66, MÍNIMO 80% ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 70, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) 10%, DRIVER DIMERIZÁVEL 10 - 10VDC - IP 67), COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA DE TELESELEÇÃO, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), 500VA/500V INCRORPORADO A LUMINÁRIA, BASE PARALELA, 7 PINOS, PESCOÇO ARTICULADO COM AJUSTE DE ÂNGULO A CADA 5°, EM + 15° OU - 15°, VÁLVULA DE ALIVIO ANTI-CONDENSADA INTERNA, GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS, CERTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA Nº 62 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO, JUNTAMENTE A PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE O MODELO DE LUMINÁRIA OPERADA POSSUI CERTIFICAÇÃO VÁLIDA E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 62 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DA LUMINÁRIA EM ATÉ 05 DIAS APÓS A LICITAÇÃO.

IV. CONCLUSÃO

16. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço a impugnação interposta pela licitante FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA por estar na forma da Lei e, quanto ao mérito, dou-lhe provimento.

Documento assinado eletronicamente por Sílvia Sanfelice, Agente de Contratação, em 06/03/2024, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.068, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

CONCLUSÃO: Parecer favorável à solicitação de retirada da exigência de selo Procel nos documentos do edital, MANTENDO-SE APENAS A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.

2. MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS



MUNICÍPIO DE ESTRELA
Processo Digital
Guia Movimentação - Modelo II

Pág. 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1177/2024
Requerente: FLUXO LED COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Subassunto: Não informado
Origem:
Usuário: ALINE PINHEIRO MORENO
Reparição: PROCESSOS LICITATÓRIOS
Data/Hora: 01/02/2024 17:15
Observação: Em breve ciência, a empresa impugnante, FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, requer a ratificação do edital, a fim de desobrigar a exigência de apresentação do certificado PROCEL e PASSE na apresentação do objeto.
A presente impugnação é conhecida, eis que satisfaz os requisitos de admissibilidade aplicáveis.
Diante da licitude da impugnação apresentada, abriu-se diligência junto à Secretaria autora do Pregão Eletrônico, para que se manifestasse quanto ao cabimento da exigência de certificados PROCEL.

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

11



Em resposta, o Engenheiro Eletricista responsável por acompanhar o presente processamento identificou um excesso de zelo da Administração em fazer tal exigência, visto que o selo Procel é somente desejável, pois atua de forma integrada e complementar a etiqueta ENCE, não sendo sua apresentação imprescindível a contratação, devendo a exigência ser retirada do edital.

Ante o exposto, entende-se ser PROCEDENTE a impugnação da licitante, de forma a alterar o edital no que se refere à exigência de selo PROCEL, pelo licitante vencedor. Suspenso-se o certame aprazado, após, remanele-se à Assessoria Jurídica para parecer e, posteriormente, para decisão final da Autoridade Superior.

Aline P. Moreno
Fregiosa

Ass:

Destino:

Reparição: LICITAÇÕES JURÍDICO



MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS
SETOR DE LICITAÇÕES
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 380, CENTRO - CEP 95.680-000
Fone: (51) 3081-1189

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 ALTERAÇÃO 01

1) SUPRIME-SE a exigência de apresentação de selo PROCEL pelo licitante, constante no item e) do Anexo I do Edital.

CONCLUSÃO: Parecer favorável à solicitação de retirada da exigência de selo Procel nos documentos do edital, MANTENDO-SE APENAS A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.

3. MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

12





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 045/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para, via empreitada global, com responsabilidade técnica e fornecimento de material e mão de obra, proceder com a manutenção da iluminação pública na Avenida Presidente Vargas no município de estância velha.

data de abertura prevista: 08 de julho de 2024 às 13h30min

HOUVE RETIFICAÇÃO NO INSTRUMENTO ORIGINAL.

NOVA DATA DE ABERTURA: DIA 14 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 08H30MIN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- Dimerização: 1-10 V;
- ~~Selo PROCEL~~.

Conjunto de poste e luminária decorativa/ornamental. (Modelo de referência: Jacaré LED 150W modular - Fibrometal)

CONCLUSÃO: Parecer favorável à solicitação de retirada da exigência de selo Procel nos documentos do edital, MANTENDO-SE APENAS A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.

A empresa PROLED BRASIL, fabricante certificada pelo INMETRO, habituada a participar de processo licitatórios similares e com experiência no fornecimento destes materiais, demonstra aqui seu embasamento de que o presente instrumento convocatório precisa ser corrigido para que a contratante obtenha produtos de qualidade mantendo e respeitando as exigências compulsórias do INMETRO, sem a necessidade de complementar com certificação privada (PROCEL).

Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas, porém não excessivas

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

17



a fim de garantir a segurança técnica e jurídica ao ente público e permitir a ampla concorrência.

A empresa PROLED BRASIL afirma que o presente instrumento convocatório necessita ser readequado para que a contratante obtenha produtos de qualidade e que respeitem as exigências compulsórias do INMETRO.

III – CONCLUSÃO

Importante esclarecer e informar que existe legislação específica para a fabricação e comercialização das Luminárias Públicas de LED, a Portaria no 62/2022 do INMETRO (extinta Portaria 20/2017), que estabelece os requisitos de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público. A referida exigência trará ao Município vantagem técnica e econômica, visto que receberá ofertas de produtos de qualidade e certificadas pelo INMETRO.

Conclui-se pelo apresentado, que o processo possui vícios, restringindo a competitividade econômica e prejudicando a escolha da melhor proposta, ofendendo ao princípio da competitividade e prejudicando a ampla concorrência, trazendo como consequência prejuízo à Administração.

Posto todo o exposto, requeremos que o edital seja revisado, visando obter a proposta mais vantajosa para a presente licitação, bem como respeitando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e finalidade da licitação, e que respeite especialmente a legislação vigente.

IV - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja:

- Que se receba a presente impugnação, pois tempestivo;
- Que sejam exigidas as características mínimas das luminárias LED conforme determina a Portaria 62/2022 do INMETRO;
- Que sejam exigidos documentos comprobatórios de que as luminárias são certificadas pelo INMETRO;

PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 24.957.733/0001-87

18



- Que o presente edital seja corrigido e republicado com as devidas correções, sanando vícios que hoje são cerceadores da ampla concorrência.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Tijucas/SC, 21 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
DIEGO AREND GARCIA
Data: 21/08/2024 14:53:04-0102
Validades em: https://portal.e-gov.br

Diego Arend Garcia (RG 1080539982; CPF 000.472.550-64) - Sócio-administrador

*A peça impugnatória pode ser consultada na íntegra junto ao site municipal, na aba licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a alegação da Impugnante, se tratar, especificamente de questão atinente à exigência no descritivo do objeto bem como da qualificação técnica, solicitamos a análise da equipe técnica, responsável pela elaboração do Termo de Referência. Segue manifestação da Eng^a. Civil Mariana Thays Camenar:

“Memorando Interno – SMO

Assunto: Avaliação recurso

Concorrência Eletrônico nº 12/2024

Balsa Nova, 22 de agosto de 2024.

Prezados com relação a análise técnica do recurso interposto pela PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 24.957.733/0001-87 segue avaliação:

Indeferida a solicitação de recurso, visto que o presente Termo de Referência foi fundamentado na iluminação pública do município de Balsa Nova já existente, que teve como base um vasto estudo através de técnicos especializados pela empresa PETINELI, critérios estabelecidos e aprovação do projeto de eficiência energética junto a concessionária de energia Copel, onde um dos critérios é o SELO PROCEL.

Além disso, os itens de Luminária LED para iluminação pública foram estabelecidos a partir da referência de preços da planilha SINAPI PR, devendo não haver direcionamentos de marcas e fornecedores, tornando-se o item genérico em sua forma e garantindo uma ampla competitividade aos licitantes.

As alegações são infundadas, quando a empresa pressupõe a ausência de qualificação técnica, visto que está sendo exigido produtos com certificados pelo SELO PROCEL com garantia mínima de 5 anos, no fornecimento das luminárias, resultando em um produto econômico e eficiente, garantindo a continuidade da eficiência energética da iluminação pública do município de Balsa Nova.

Decidimos pelo não acolhimento da interposição de recurso pela empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, visto que o SELO PROCEL é o suficiente para garantir a qualidade dos produtos para a iluminação pública a serem adquiridas por esta municipalidade.

Mariana Thays Camenar

Engenheira Civil

CREA-PR 162650/D”

A manifestação da Equipe Técnica pode ser consultada na íntegra junto ao site municipal, na aba licitação – Concorrência Eletrônica nº 012/2024 – Processo na Íntegra.

4. DAS CONSIDERAÇÕES DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente cita-se que a Concorrência Eletrônica nº 012/2024 é legislado pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024.

O objeto ora aqui licitado, tem como objetivo manter os serviços de modernização e efficientização da rede de iluminação pública municipal, e do sistema de telegestão, o qual obedeceu às normas técnicas, critérios, parâmetros e diretrizes do Programa de Eficiência Energética (PEE) da Copel (Chamamento Público nº 02/2019 – PEE Copel), e Concorrência Pública nº 02/2022 (Projeto de Efficientização – 14/01/2022 - V G Petinelli Consultoria Empresarial Ltda. – ME). As documentações técnicas podem ser analisadas no site do município – aba licitações - Concorrência Pública nº 02/2022 – Processo na íntegra:

<https://balsanova.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2022&tipoLicitacao=3&licitacao=2> .

Dentre todas as determinações do projeto, e para que o mesmo atinja o resultado proposto, encontramos no citado projeto, no item 4.3.:

“4.3. Plano de manutenção

O sistema de iluminação pública projetado para Balsa Nova deve receber manutenção com devida frequência para que seja atingida as condições previstas no projeto.

(...)”

Assim sendo, o objeto ora licitado busca a **manutenção** do Projeto de Eficiência Energética.

Cabe ressaltar que tal Programa de Eficiência Energética (PEE) da Copel, é vinculado ao Chamamento Público nº 02/2019 – PEE Copel, o qual estabeleceu os parâmetros dos produtos e serviços a serem adquiridos e/ou prestados.

Passamos à análise aos elementos trazidos pela impugnante e equipe técnica, a agente de contratação, passa a expor que a impugnação se trata especificamente de questão atinente ao objeto exigido no termo de referência e qualificação técnica, constantes no anexo I do edital convocatório. Elencados abaixo:

- Da ausência de qualificação técnica - certificação pelo INMETRO

Da impugnação: Que sejam exigidas as características mínimas das luminárias LED conforme determina a Portaria 62/2022 do INMETRO;

Da comprovação dos requisitos técnicos da luminária LED

- Da ausência de solicitação de Carta de Garantia e Vida Útil

Da impugnação: Que sejam exigidos documentos comprobatórios de que as luminárias são certificadas pelo INMETRO;

- Do selo PROCEL

Da impugnação: ... retirado do edital a exigência do selo e/ou certificação PROCEL, para que se evite a restrição da competitividade.

Conforme já citado acima, as exigências estipuladas para aquisição dos itens desta licitação, estão intimamente ligadas ao estipulado no Programa de Eficiência Energética:

“9.2 PARÂMETROS DEFINIDOS PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
(...)

d. Os equipamentos de uso final de energia elétrica e de fontes incentivadas utilizadas nas propostas de projetos de eficiência energética deverão ser, obrigatoriamente, eficientes energeticamente. No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, **considera-se equipamento energeticamente eficiente aquele que:**

d.1 Possuir o selo PROCEL de economia de energia, ou simplesmente selo PROCEL, disponível no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br. Caso exista alguma divergência entre as informações constantes na tabela do selo PROCEL e as do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE prevalecerão as informações constantes na tabela do selo PROCEL. A tabela do PROCEL utilizada para elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverá ser anexada e os equipamentos utilizados deverão ser destacados.

d.2 Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com selo PROCEL necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE7, disponível em www.inmetro.gov.br. A tabela do INMETRO utilizada para elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverá ser anexada e os equipamentos utilizados deverão ser destacados.

d.3 Na eventualidade de não existirem equipamentos com selo PROCEL ou com etiqueta A de desempenho energético (ENCE), deverão ser adquiridos os equipamentos mais eficientes dentro da listagem do PBE, disponível em www.inmetro.gov.br, devendo escolher obrigatoriamente o equipamento mais eficiente disponível. Neste caso, a escolha do equipamento deverá ser devidamente justificada, apresentando a tabela do PBE mais recente.

d.4 Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo selo PROCEL nem pelo PBE, deverão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis. Nesta situação deverá ser apresentado catálogo técnico que comprove todas as características técnicas apresentadas no projeto.

e. Os equipamentos de uso final iluminação com tecnologia LED utilizados nas propostas de projetos de eficiência energética deverão ser, obrigatoriamente, eficientes energeticamente. No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, **considera-se eficiente aquele que:**

- e.1 **Possuir o selo PROCEL de economia de energia, ou simplesmente selo PROCEL**, disponível no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br, na data de entrega da proposta de projeto de eficiência energética. A tabela do PROCEL utilizada para elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverá ser anexada e os equipamentos utilizados deverão ser destacados.
- e.2 Para as lâmpadas substituídas que não estão listadas na tabela do selo PROCEL, deverão ser utilizadas lâmpadas certificadas pelo INMETRO, disponível no endereço www.inmetro.gov.br.
- e.2.1 Caso o modelo proposto possua base listada no item 1.1.1 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à portaria nº 389, de 25 de agosto de 2014, editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), entre elas as bases: B15d, B22d, E11, E12, E14, E17, E27, G5, G9, G13, GU10, GZ10 G4, GU4, GY4, GX5.3, GU5.3, G6.35, GY6.35, G53, GU7, G5.3 e R17DC, será obrigatória a utilização de equipamentos certificados. Deverá ser anexada a comprovação do registro do objeto junto ao INMETRO.
- e.2.2 Durante a execução do projeto, caso um equipamento equivalente ao proposto passe a integrar a tabela do Selo PROCEL e o projeto, utilizando das características do equipamento certificado com selo PROCEL ainda permaneça viável, deverá ser adquirido o equipamento com Selo PROCEL. Caso haja diferença de custo entre os equipamentos, esta deverá ser integralmente custeada pelo proponente.” *Grifo nosso

Fonte: Edital Chamada Pública nº 02/2019 - Copel

Considerando o exposto pela impugnante, na fls 08 da peça impugnatória, hoje existem luminárias led com Selo Procel, sendo cabível assim a exigência:



Selo Procel

Luminárias LED para Iluminação Pública

Encontre o modelo do seu
interesse clicando nos links
abaixo:

Luminárias LED

Fornecedores: 33
Produtos: 1279

Deste modo, considerando o Programa de Eficiência Energética ao qual o município está vinculado, bem como o parecer da análise técnica, quanto à solicitação da impugnante:

*“Indeferida a solicitação de recurso, visto que **o presente Termo de Referência foi fundamentado na iluminação pública do município de Balsa Nova já existente**, que teve como base um vasto estudo através de técnicos especializados pela empresa PETINELLI, critérios estabelecidos e aprovação do projeto de eficiência energética junto a concessionária de energia Copel, onde um dos critérios é o SELO PROCEL.”*

5. DECISÃO

Da análise do pleito, verifica-se que não assiste razão a impugnante quanto as suas alegações, diante o exposto julgo **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Assim, considerando a observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade e com a finalidade de se obter a proposta mais vantajosa para a aquisição em tela, mantém-se a exigência do Selo Procel, a agente de contratação encaminha a decisão à impugnante via plataforma BII Compras.

Balsa Nova, 26 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

Suéli Luciane Roecker de Souza
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024



Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9ac75450-57e0-4d2b-bfc3-42a9dfd4e45f>

